



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – Coren/SP

Processo Administrativo (PRCI) nº: **102482/2012**
PROCESSO LICITATÓRIO: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2012**
RECORRENTE: **DEBRITO PROPAGANDA LTDA**

I – Relatório

Trata-se de recurso interposto por licitante contra julgamento das propostas técnicas. Foram apresentadas contrarrazões das demais licitantes interessadas. O recurso foi devidamente recebido, sendo que a Comissão de Licitação, por força do disposto no § 4º do art. 109 da Lei de Licitações, encaminha o processo administrativo, acompanhado da sua devida manifestação acerca dos fatos constantes na peça recursal, para análise da autoridade superior. A Comissão de Licitação entendeu por bem manter integralmente a decisão recorrida.

II – Decisão

Ante o acima exposto, na qualidade de Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, face o recurso interposto pela empresa DeBrito e, com suporte na manifestação outrora apresentada pela Comissão de Licitação, decido:

- 1) Conhecer do Recurso interposto pela licitante DeBrito Propaganda Ltda, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 2) Acolher, por seus próprios fundamentos, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que desclassifica a licitante DeBrito Propaganda Ltda., por descumprimento dos ditames contidos nas alíneas “b” e “c” do item 12.4 do Edital, e declarar como melhor proposta técnica a apresentada pela empresa Área Comunicação Propaganda & Marketing Ltda.
- 3) Ordenar a publicação do resultado final do julgamento das propostas técnicas.

São Paulo, 11 de março de 2013.

Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente do Coren/SP